



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1161, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO QUADRO DE PESSOAL**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Cajati e estabelece as condições para atender e dar eficiência e eficácia a esta estrutura.

**Art. 2º** A estrutura organizacional é integrada por órgãos da Administração Pública Municipal direta, cuja direção superior compete ao Prefeito Municipal, em conjunto com os Diretores de Departamento.

**Parágrafo único.** A estrutura organizacional de que trata esta Lei, é constituída de órgãos de direção superior, sendo a sua hierarquia instituída na forma do Anexo I.

#### **CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL**

##### **Seção I Da Composição do Quadro de Pessoal**

**Art. 3º** O quadro de pessoal é constituído por todos os servidores da Prefeitura Municipal de Cajati: funcionários públicos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cajati e empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Parágrafo único.** A composição e a forma de remuneração dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura passam a ser a constante da presente Lei.

**Art. 4º** Para fins de Administração de pessoal consideram-se:

- I- Cargo ou Emprego Público, a posição instituída na organização administrativa Municipal, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;
- II- Servidor Público: a pessoa legalmente investida em emprego público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- III- Emprego Público: a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- IV- Funcionário Público: a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cajati;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1161, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

V- Vencimento: a retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao funcionário público, pelo exercício de seu cargo e com valor fixado através de Lei;

VI- Salário: a retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao empregado público, pelo exercício de seu cargo e com valor fixado através de Lei;

VII- Remuneração: o vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, a que faça jus ao servidor público;

VIII- Referência: o símbolo indicativo do vencimento ou salário expresso em algarismos arábicos;

IX- Promoção vertical: a ascensão do empregado público de seu emprego ou emprego de nível imediatamente superior, dentro de sua respectiva carreira;

X- Carreira: são os empregos, organizados em sequencia e em grupos, observados a escolaridade e a qualificação profissional exigida bem como a natureza e a complexidade das atribuições a serem elegidas;

XI- Quadro de Pessoal: o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura Administrativa Municipal.

**Parágrafo único.** O Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Cajati é constituído de cargos e empregos públicos indicados nos anexos que integram esta Lei, compondo-se de:

- I- Cargo de provimento em comissão;
- II- Empregos permanentes;
- III- Cargos efetivos.

**Art. 5º** Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão correspondentes as atividades de Diretores, Assessores e Chefias nas quantidades, nomenclatura e referências especificadas no Anexo II da presente Lei.

**Parágrafo único.** Os cargos de provimento em comissão, constantes no Anexo IV desta Lei serão considerados extintos automaticamente, a partir da vigência desta Lei, independente de qualquer ato administrativo.

**Art. 6º** Ficam relacionados os cargos de provimento em comissão por unidade administrativa, discriminados de acordo com o quadro geral previsto no Anexo V, sendo que os requisitos de nomeação e a descrição genérica das atribuições básicas encontram-se no Anexo VI desta Lei.

**Parágrafo Único.** As atribuições específicas para os cargos de provimento em comissão, especialmente de Chefe de Divisão e Chefe de Seção serão regulamentadas por Decreto.

**Art. 7º** Ficam mantidos os empregos públicos de caráter permanente, preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências especificadas no anexo II da Lei Municipal nº 562/2002.

**Parágrafo único.** Os requisitos para preenchimento dos empregos públicos permanentes serão regulamentados por Decreto.

## **Seção II Do Salário Vencimento e Remuneração**

**Art. 8º** Nenhum Servidor Público poderá perceber vencimento ou salário mensal inferior ao salário mínimo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1161, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

**Parágrafo único.** Para cada cargo ou emprego, que compõe o Quadro de Pessoal, haverá uma única referência, denominada de Símbolo.

### **Seção III Da Jornada de Trabalho**

**Art. 9º** A jornada de trabalho dos empregos permanentes ou de cargos efetivos, não poderá exceder a oito horas diária, facultada a compensação de horários a critério do superior imediato.

**§ 1º-** O Chefe do Executivo regulamentará, através de Decreto, o horário de trabalho, podendo fixá-lo diferencialmente em razão das atividades desempenhadas e/ou local no qual são exercidas.

**§ 2º-** Dos ocupantes de cargos ou emprego em comissão será exigido jornada de dedicação integral, não fazendo jus ao pagamento de horas suplementares.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 10.** Constitui objetivo principal da estrutura organizacional do quadro de pessoal contribuir para que o Poder Executivo possa aprimorar a Administração Municipal em prol dos interesses da coletividade e do atendimento a sua finalidade última, o interesse público.

**Parágrafo único.** Para alcançar o objetivo do 'caput' deste artigo serão adotadas as seguintes metas para a Administração Municipal:

I – facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos públicos municipais;

II – simplificar e reduzir os controles administrativos ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de documentos, assim como a incidência de controles desnecessários e meramente formais;

III – evitar a concentração de decisões nos níveis hierárquicos superiores, descentralizando administrativamente, de maneira que se aproximem dos fatos, situações e pessoas que se beneficiam destas;

IV – tornar ágil o atendimento aos munícipes, quanto ao cumprimento das exigências legais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

V – promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, possibilitando o contato direto com os anseios e as necessidades da comunidade, de modo a direcionar, objetivamente a atuação da Administração;

VI – elevar o nível de capacitação, a produtividade e a eficiência dos servidores públicos municipais, mediante a adoção de critérios rigorosos de admissão, treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VII – atualizar permanentemente os serviços e equipamentos, visando à modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços com aprimoramento qualitativo.

**Art. 11.** Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados principalmente, através:

I – Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

II – Programa de Governo Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1161, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

- III – Plano Plurianual de Investimentos;
- IV – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V – Lei Orçamentária Anual.

### **CAPÍTULO IV DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 12.** As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I – planejamento;
- II – coordenação;
- III – descentralização;
- IV – delegação de competências;
- V – controle e,
- VI – racionalização.

**Art. 13.** O planejamento, instituído como atividade constante da Administração Municipal é um sistema integrado que visa à promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, sempre determinados em função da realidade local.

**Art. 14.** As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução dos planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos dos diversos níveis hierárquicos.

**Art. 15.** A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes superiores das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização dos atos administrativos para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

**Art. 16.** A delegação de competências será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, visando assegurar maior rapidez, eficiência e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, das pessoas e dos problemas a resolver.

**Parágrafo único.** Os atos de delegação indicarão com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições, objeto de delegação, sempre observada a Lei Orgânica do Município, a Constituição Estadual e a Constituição Federal.

**Art. 17.** A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos, agentes e servidores.

**Art. 18.** O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis hierárquicos, compreendendo particularmente:

I – o controle pela chefia competente da execução dos programas e da observância das normas que disciplinem as atividades específicas do órgão controlado;

II – o controle da utilização guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos pelos Departamentos de Administração e de Finanças.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1161, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

**Art. 19.** Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

I – repressão da hipertrofia das atividades-meios que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas de trabalho ou fluxos de trabalho;

II – livre e direta comunicação horizontal entre os diversos órgãos da Administração para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;

III – supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja superior aos riscos.

**Art. 20.** Para a execução de seus programas e planos, a Administração Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privados, nacionais e estrangeiros ou mesmo se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos, financeiros e materiais, sempre observadas às disposições legais pertinentes.

### **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL GERAL**

**Art. 21.** A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Cajati compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito Municipal:

- I- Gabinete do Prefeito Municipal;
- II- Departamento Jurídico;
- III- Departamento de Administração;
- IV- Departamento de Finanças e Tributação;
- V- Departamento de Serviços Municipais;
- VI- Departamento de Planejamento Urbano
- VII- Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- VIII- Departamento de Educação e Cultura;
- IX- Departamento de Esportes e Lazer;
- X- Departamento de Saúde;
- XI- Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social.

**Art. 22.** Os Conselhos Municipais instituídos e regulamentados por legislações específicas e atualmente instalados passam a vincular-se aos Departamentos correspondentes, gozando de autonomia, consubstanciada na faculdade de agir com independência na execução de suas atribuições, na forma desta Lei.

### **Seção I Do Gabinete do Prefeito Municipal**

**Art. 23.** O Gabinete do Prefeito Municipal fica constituído dos seguintes órgãos:

- I - Chefia de Gabinete;
- a) Assessoria de Gabinete;
- b) Assessoria Administrativa.

**Art. 24.** Subordinam-se diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, a Junta do Serviço Militar e o Fundo Social de Solidariedade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1161, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

### **Seção II Do Departamento Jurídico**

**Art. 25.** O Departamento Jurídico fica constituído dos seguintes órgãos:

- I - Divisão de Apoio Administrativo;
- a) Seção de Legislação e Projetos;
- II - Divisão de Contencioso.

**Art. 26.** Subordina-se ao Departamento Jurídico, o escritório municipal da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, criado através de convênio autorizado pela Lei nº 917, de 29 de maio de 2008.

### **Seção III Do Departamento de Administração**

**Art. 27.** O Departamento de Administração fica constituído dos seguintes órgãos:

- I - Divisão de Gestão de Pessoas;
- a) Seção de Recursos Humanos;
- II - Divisão de Apoio Administrativo;
- a) Seção de Protocolo e Arquivo
- III - Divisão de Tecnologia da Informação;
- IV - Divisão de Vigilância Patrimonial;
- V - Divisão de Compras e Licitações
- a) Seção de Almoxarifado e Patrimônio;
- b) Seção de Compras
- c) Seção de Licitações.

### **Seção IV Do Departamento de Finanças e Tributação**

**Art. 28.** O Departamento de Finanças e Tributação fica constituído dos seguintes órgãos:

- I - Divisão de Contabilidade e Orçamento;
- a) Seção de Operações Financeiras;
- b) Seção de Operações Contábeis;
- II - Divisão de Tributação e Fiscalização;
- a) Seção de Cadastro e Dívida Ativa;
- b) Seção de Fiscalização e Controle Tributário.

### **Seção V Do Departamento de Serviços Municipais**

**Art. 29.** O Departamento de Serviços Municipais fica constituído dos seguintes órgãos:

- I - Divisão de Infraestrutura Municipal;
- a) Seção de Controle de Frota e Equipamentos Municipais;
- b) Seção de Manutenção de Próprios Municipais;
- c) Seção de Manutenção Viária e Limpeza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1161, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

**Art. 30.** Subordinam-se ao Departamento de Serviços Municipais o Setor de Cemitérios e Velório Municipal, sob a responsabilidade da Seção de Manutenção de Próprios Municipais e o Setor de Resíduos Sólidos, sob a responsabilidade da Seção de Manutenção Viária e Limpeza.

### **Seção VI Do Departamento de Planejamento Urbano**

**Art. 31.** O Departamento de Planejamento Urbano fica constituído dos seguintes órgãos:

- I – Assessoria Técnica;
- II – Divisão de Engenharia e Obras;
  - a) Seção de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais;
  - b) Seção de Controle de Convênios e Contratos
- III – Divisão de Urbanismo e Trânsito;
  - a) Seção de Projetos e Desenhos;

### **Seção VII Do Departamento de Desenvolvimento Econômico**

**Art. 32.** O Departamento de Desenvolvimento Econômico fica constituído dos seguintes órgãos:

- I – Divisão de Meio-Ambiente;
  - a) Seção de Planejamento e Fiscalização Ambiental;
- II - Divisão de Desenvolvimento Sustentável;

**Art. 33.** Subordina-se ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, sob a responsabilidade de seu Diretor, a Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo Paulista, criado através da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997.

### **Seção VIII Do Departamento de Educação e Cultura**

**Art. 34.** O Departamento de Educação e Cultura fica constituído dos seguintes órgãos:

- I- Divisão de Convênios Educacionais;
- II- Divisão de Planejamento e Orçamento Escolar;
- III- Divisão de Educação;
  - a) Seção de Ensino Fundamental;
  - b) Seção de Educação Infantil;
- IV- Divisão de Infraestrutura e Assistência Escolar;
  - a) Seção de Transporte Escolar;
  - b) Seção de Merenda Escolar;
- V- Divisão de Cultura.

### **Seção IX Do Departamento de Esportes e Lazer**

**Art. 35.** O Departamento de Esportes e Lazer fica constituído dos seguintes órgãos:

- a) Seção de Educação Esportiva;
- b) Seção de Recreação e Lazer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1161, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

### **Seção X Do Departamento de Saúde**

**Art. 36.** O Departamento de Saúde fica constituído dos seguintes órgãos:

- I- Direção Técnica;
- II- Divisão de Apoio Administrativo;
  - a) Seção de Controle e Faturamento;
  - b) Seção de Planejamento e Recursos Humanos;
- III- Divisão de Vigilância em Saúde;
  - a) Seção de Vigilância Sanitária;
  - b) Seção de Vigilância Epidemiológica;
- IV- Divisão de Atenção à Saúde;
  - a) Seção de Atenção Básica em Saúde;
  - b) Seção de Saúde Bucal;
  - c) Seção de Regulação e Transporte de Pacientes
- V- Divisão de Pronto Atendimento;
  - a) Direção Clínica;
  - b) Seção de Enfermagem;
  - c) Coordenadoria de Pronto Atendimento.

### **Seção XI Do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social**

**Art. 37.** O Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social fica constituído dos seguintes órgãos:

- I - Divisão de Proteção Social;
  - a) Seção de Serviços de Proteção Social Básica;
  - b) Seção de Serviços de Proteção Social Especial.
- II - Divisão de Programas e Projetos Sociais;
  - a) Seção dos Programas de Transferência de Renda.

**Art. 38.** Subordinam-se ao Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), sob a responsabilidade da Seção de Serviços de Proteção Social Básica e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) sob a responsabilidade da Seção de Proteção Social Especial.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **Seção I Do Gabinete do Prefeito Municipal**

**Art. 39.** Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete:

- I- desenvolver atividades de assessoria ao Prefeito Municipal, na direção superior da Administração Municipal;
- II- coordenar atividades políticas de relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, sociedade civil e outras esferas de governo;
- III- coordenar os assuntos relacionados à Administração Pública Municipal;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1161, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

- IV- assessorar o Prefeito Municipal na elaboração de atos administrativos, mensagens, decretos, projetos de lei e outros atos da competência do Chefe do Poder Executivo, ressalvadas as competências institucionais específicas dos demais Departamentos e outros órgãos;
- V- assistir ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas e promover a publicação dos atos oficiais;
- VI- assessorar o Prefeito Municipal em suas relações com o Estado, a União e os outros Municípios e também, com os Poderes Judiciário e Legislativo, bem como com a sociedade civil e suas organizações;
- VII- coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados aos Departamentos e demais órgãos da Administração Municipal em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;
- VIII- assessorar o Prefeito Municipal na análise política da ação governamental, incluindo o planejamento destas ações e o controle e auditoria internos;
- IX- executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo Municipal;
- X- assistir ao Prefeito Municipal em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações políticas com o Poder Legislativo;
- XI- acompanhar, na Câmara Municipal e nos âmbitos estadual e federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo e do Município;
- XII- exercer as atividades de consultoria e assessoramento técnico ao Prefeito Municipal e aos Diretores de Departamento em assuntos relativos à Administração;
- XIII- elaborar pareceres administrativos de interesse da Administração;
- XIV- apreciar os atos técnico-legislativos elaborados pelo Prefeito Municipal e outros membros da Administração, em conjunto com o Departamento Jurídico;
- XV- preparar informações a serem encaminhadas aos Poderes Legislativo e Judiciário ou ao Ministério Público nas situações pertinentes;
- XVI- prestar assistência pessoal ao Prefeito Municipal;
- XVII- organizar o cerimonial;
- XVIII- coordenar a política de comunicação institucional da Administração Municipal;
- XIX- coordenar e promover a execução dos serviços gráficos, no âmbito da administração pública municipal e a publicação dos atos oficiais do Município;
- XX- gerenciar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, o Fundo Social de Solidariedade e a Junta do Serviço Militar;
- XXI- coordenar as políticas públicas e desenvolver relações com os Conselhos e os Movimentos Sociais com atuação no Município;
- XXII- exercer outras atividades correlatas.

**Art. 40.** O Fundo Social de Solidariedade é regido e tem suas competências estabelecidas através da Lei nº 023, de 12 de março de 1993.

**Art. 41.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é regida e tem suas competências estabelecidas através da Lei nº 953, de 2 de abril de 2009.

### **Seção II Do Departamento Jurídico**

**Art. 42.** Ao Departamento Jurídico compete:

- I- representar o Município judicialmente e extrajudicialmente;
- II- exercer as atividades de consultoria e assessoramento ao Poder Executivo;
- III- elaborar pareceres jurídicos à vista de consultas formuladas pelo Prefeito Municipal e pelos Diretores dos Departamentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1161, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

- IV- elaborar projetos de leis, minutas de decretos e portarias, além de outros atos administrativos de competência do Poder Executivo;
- V- propor ação direta de inconstitucionalidade, mediante expressa autorização do Prefeito Municipal;
- VI- redigir e fundamentar juridicamente os vetos do Prefeito Municipal aos projetos de lei;
- VII- propor ação civil pública;
- VIII- proceder exclusivamente à cobrança judicial da dívida ativa;
- IX- apreciar os atos técnico-legislativos elaborados pela Administração Municipal;
- X- editar súmulas de uniformização administrativa;
- XI- elaborar pareceres normativos administrativos;
- XII- fazer-se representar, sob pena de nulidade do ato, nas sindicâncias e processos administrativos em todas as suas fases e nos julgamentos de processos licitatórios;
- XIII- receber e apurar denúncias relativas ao desempenho dos servidores públicos municipais;
- XIV- elaborar estudos sobre o comportamento ético do funcionalismo público municipal, não tipificados como infração disciplinar, para fins de normatização;
- XV- oferecer consultoria aos Diretores dos Departamentos, sobre os procedimentos a serem adotados em casos de infração disciplinar ou ética;
- XVI- redigir, rever ou visar, previamente a sua assinatura, expedição ou publicação, sob nulidade de pleno direito, com base nos dados ou informações constantes dos respectivos expedientes, as certidões de natureza especial, previamente definidas pelo Prefeito Municipal, os decretos declaratórios de utilidade pública para fins de desapropriação e os atos administrativos solicitados pelo Prefeito Municipal ou Diretores dos Departamentos, quando se tratar de assuntos de natureza jurídica;
- XVII- cooperar com o Estado na prestação de assistência jurídica aos comprovadamente carentes de recursos econômico-financeiros do Município, na defesa do consumidor e dos direitos do homem e do cidadão;
- XVIII- propor procedimentos e rotinas administrativas, com vistas à obtenção de maior eficiência e segurança do serviço público municipal; e,
- XIX- exercer outras atividades correlatas.

**Art. 43.** As atribuições e competências do escritório municipal da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, são as constantes de convênio autorizado pela Lei nº Lei nº 917, de 29 de maio de 2008.

### **Seção III Do Departamento de Administração**

**Art. 44.** Ao Departamento de Administração compete:

- I - assessorar o Prefeito Municipal na gestão administrativa e do patrimônio do município, no gerenciamento dos ativos fixos, no planejamento e execução das compras e licitações da Administração Municipal;
- II - formular, propor e aplicar a política municipal de recursos humanos da Prefeitura Municipal;
- III - realizar treinamento, reciclagem e qualificação profissional visando à obtenção de eficiência no serviço público municipal;
- IV - promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho aos servidores públicos municipais, assim como gerenciar o serviço de assistência médica e segurança no trabalho;
- V - promover os serviços necessários visando à segurança e a vigilância dos bens públicos municipais, móveis ou imóveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1161, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

- VI - administrar os bens públicos municipais imóveis, locados ou concedidos a terceiros;
- VII - promover a concessão dos serviços públicos, administrar e fiscalizar os serviços concedidos;
- VIII - promover e gerenciar a informatização e a modernização de todos os serviços municipais;
- IX - gerenciar o protocolo, o arquivo e os serviços gerais da Prefeitura Municipal;
- X - gerenciar o armazenamento, controle e distribuição interna dos materiais;
- XI - exercer outras atividades correlatas.

### **Seção IV Do Departamento de Finanças e Tributação**

**Art. 45.** Ao Departamento de Finanças e Tributação compete:

- I - assessorar o Prefeito Municipal e executar as atividades relativas aos assuntos financeiros, fiscais, contábeis e orçamentários do Município;
- II - coordenar a elaboração da proposta de orçamento, orientando e compatibilizando a elaboração de propostas parciais e setoriais e controlar sua execução;
- III - elaborar e propor ao Prefeito Municipal as políticas fiscal e financeira do Município;
- IV - lançar, arrecadar e controlar tributos e receitas municipais;
- V - executar a inscrição da dívida ativa, controlando sua arrecadação;
- VI - exercer a fiscalização tributária;
- VII - processar a despesa;
- VIII - fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização do Prefeito Municipal;
- IX - exercer a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;
- X - preparar balancetes, balanços e as prestações de contas;
- XI - movimentar e controlar as contas bancárias da Prefeitura Municipal;
- XII - programar sistemas eficientes e eficazes de controle interno;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.

### **Seção V Do Departamento de Serviços Municipais**

**Art. 46.** Ao Departamento de Serviços Municipais compete:

- I - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relacionados à execução de serviços públicos, manutenção de próprios e das vias públicas, saneamento e limpeza pública dentro do âmbito de atuação do Município;
- II - gerenciar e manter a frota municipal de veículos e máquinas, assim como responsabilizar-se pela guarda, distribuição e controle de utilização e consumo de peças, combustíveis e lubrificantes;
- III - manter os próprios municipais e os utilizados pela Administração Pública Municipal;
- IV - gerenciar a manutenção das obras de arte, da infraestrutura de vias e logradouros públicos, das estradas municipais e servidões administrativas;
- V - executar serviços de manutenção do mobiliário e outros materiais permanentes;
- VI - executar, manter e implantar a urbanização de praças e áreas verdes e a arborização das vias públicas, em conjunto com os Departamentos de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, através da Divisão de Meio Ambiente;
- VII - gerenciar os parques e viveiros municipais, em conjunto com o Departamento de Desenvolvimento Econômico, através da Divisão de Meio Ambiente;
- VIII - fiscalizar a execução de serviços de água, esgoto e saneamento básico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1161, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

IX – executar os serviços de coleta de lixo e sua destinação final, além dos serviços de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos nas áreas urbanas e rurais;

X – planejar, promover, acompanhar os serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais e vias urbanas;

XI – promover e acompanhar a execução dos serviços de implantação e manutenção da iluminação pública em conjunto com os demais órgãos públicos e privados competentes, limitado ao seu âmbito de atuação;

XII – administrar o funcionamento do cemitério e do serviço funerário municipal e fiscalizar as atividades funerárias no Município;

XIII – gerenciar o terminal rodoviário municipal;

XIV - gerenciar e fiscalizar os serviços terceirizados na área de sua competência;

XV - exercer outras atividades correlatas.

### **Seção VI Do Departamento de Planejamento Urbano**

**Art. 47.** Ao Departamento de Planejamento Urbano compete:

I - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relacionados à engenharia, planejamento e fiscalização de obras públicas, desenvolvimento urbanístico e de uso e ocupação do espaço urbano e rural no Município, planejamento e fiscalização de serviços públicos, saneamento e limpeza pública, transporte público e trânsito dentro do âmbito de atuação do Município;

II - gerenciar a execução de obras públicas;

III - fiscalizar as obras contratadas, a implantação de loteamento, o parcelamento de glebas e as aberturas de vias;

IV - fiscalizar a execução de obras e a utilização de áreas cedidas a título de concessão real ou permissão de uso;

V - executar e fiscalizar os serviços topográficos;

VI – gerenciar e fiscalizar a execução das obras de arte, da infraestrutura de vias e logradouros públicos, das estradas municipais e servidões administrativas;

VII – fiscalizar e fazer cumprir as posturas municipais, pertinentes à legislação municipal de edificações, de zoneamento, de meio-ambiente e as relativas ao desenvolvimento de atividades, procedendo às autuações e interdições, quando couberem;

VIII - subsidiar expedição de "habite-se" das novas edificações, após as necessárias vistorias;

IX – realizar estudos, promover, planejar e administrar as atividades relacionadas ao transporte público e ao trânsito, especialmente a educação para o trânsito e sinalização;

X - manifestar-se, obrigatoriamente, nos projetos e programas relativo ao aspecto urbanístico específico de cada um dos Departamentos antes da apreciação do Prefeito Municipal;

XI - participar da elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual em conjunto com o Departamento de Finanças, coordenando a definição dos programas governamentais;

XII - elaborar e planejar os programas de obras públicas da administração municipal em conjunto com os demais Departamentos e com a participação da sociedade civil;

XIII - formular, dirigir e fomentar as atividades relativas à racional utilização do solo urbano e rural com ênfase na preservação ambiental;

XIV - exercer outras atividades correlatas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1161, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

### **Seção VII Do Departamento de Desenvolvimento Econômico**

**Art. 48.** Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico compete:

I - assessorar o Prefeito Municipal na organização e no planejamento do desenvolvimento municipal, da tecnologia, na preservação e fiscalização do meio ambiente e do desenvolvimento local integrado e sustentável;

II - gerenciar a manutenção do sistema e do processo de planejamento de desenvolvimento urbano, econômico e social, em conjunto com os demais Departamentos e a sociedade civil;

III - definir e propor a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, suas diretrizes e instrumentos;

IV - manifestar-se, obrigatoriamente, nos projetos e programas relativos ao desenvolvimento econômico e preservação ambiental específicos de cada um dos Departamentos antes da apreciação do Prefeito Municipal;

V - estudar e sistematizar dados sobre economia urbana, rural e regional, elaborando e subsidiando pareceres, projetos e programas;

VI - coordenar e fomentar a abertura de novos negócios;

VII - coordenar ações de estímulo ao desenvolvimento produtivo dos setores do agronegócio, da agricultura familiar, do comércio, da indústria, dos serviços e do turismo;

VIII - coordenar estudos e ações de estímulo aos produtores rurais e ao agronegócio;

IX - participar da elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual em conjunto com o Departamento de Finanças, coordenando a definição dos programas governamentais em sua área de atuação;

X - estimular e participar de promoções que tenham por objetivo a preservação dos recursos naturais no Município;

XI - formular e desenvolver a política ambiental e de abastecimento do Município, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, mediante a preservação e recuperação dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como patrimônio público e a agricultura e pecuária como atividades econômicas necessárias ao desenvolvimento municipal;

XII - elaborar o plano de desenvolvimento agrícola e de produção rural do Município;

XIII - coordenar o auxílio ao agricultor familiar e ao pequeno produtor rural na comercialização da produção;

XIV - planejar, coordenar e executar a prestação de serviços de assistência técnica ao agricultor familiar e ao pequeno produtor rural;

XV - incentivar o desenvolvimento de novas atividades agropecuárias e de agronegócio compatíveis com a realidade local e com menor custo ambiental;

XVI - coordenar a prestação de serviços de assessoria e apoio agrônomo e veterinário aos municípios;

XVII - implantar, manter e fiscalizar os serviços de feiras e mercados;

XVIII - planejar e executar atividades de assistência técnica e treinamento de produtores, agentes de comercialização e consumidores necessários à implantação de programas e projetos específicos de comercialização e abastecimento;

XIX - promover e fomentar atividades educacionais ligadas ao meio ambiente;

XX - analisar o desenvolvimento de atividades urbanas e rurais e avaliar o seu impacto no meio ambiente;

XXI - estimular e apoiar as iniciativas de instituições particulares que visem à preservação dos recursos naturais;

XXII - criar e coordenar um sistema de informações geo-ambientais do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1161, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

XXIII - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais, entidades particulares e empresas privadas objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;

XXIV - assessorar o Prefeito Municipal na organização, no planejamento e no desenvolvimento do turismo;

XXV - gerenciar a manutenção do sistema e do processo de planejamento turístico, em conjunto com a sociedade civil;

XXVI - definir e propor a política de incentivo e desenvolvimento ao turismo, suas diretrizes e instrumentos;

XXVII - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 49.** As atribuições e competências da Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo Paulista, são as constantes de convênio de parceria autorizado pela Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997.

### **Seção VIII Do Departamento de Educação e Cultura**

**Art. 50.** Ao Departamento de Educação e Cultura compete:

I - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relacionados à educação e cultura dentro do âmbito de atuação do Município;

II - formular, planejar e implantar as políticas educacional e cultural do Município em consonância com os objetivos de desenvolvimento econômico e social;

III - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

IV - elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área educacional;

V - garantir a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos ligados às questões educacionais, na formulação de políticas e diretrizes para a educação no Município;

VI - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;

VII - oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais na rede municipal de ensino;

VIII - garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;

IX - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria através de projetos especiais;

X - instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares do Município, inclusive em áreas rurais, oferecendo ensino com características e modalidade adequadas às necessidades e disponibilidades de cada comunidade;

XI - desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental;

XII - atender ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático e pedagógico, transporte, alimentação e outros destinados à assistência e apoio ao educando;

XIII - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais especialistas em educação;

XIV - promover programas de educação para o trânsito e de prevenção ao uso de drogas, além de outros definidos em conjunto com o Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social;

XV - promover a integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1161, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

- XVI - promover o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- XVII - propor e baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;
- XVIII - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino, na sua área de competência;
- XIX - disponibilizar a educação infantil para o atendimento de crianças de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos de idade com prioridade para o ensino fundamental;
- XX - elaborar e executar a proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município;
- XXI - efetivar a chamada pública dos alunos para o acesso a educação infantil, ensino fundamental, educação especial e outros projetos educacionais de competência do Município;
- XXII - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno à escola;
- XXIII - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;
- XXIV - gerenciar os serviços de alimentação e transporte escolar;
- XXV - realizar as diretrizes da política cultural do Município;
- XXVI - incentivar e apoiar a produção cultural nas suas diversas manifestações;
- XXVII - proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica e de grupos participantes da constituição da nacionalidade brasileira;
- XXVIII - promover, proteger e preservar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;
- XXIX - estimular a produção cultural e a formação de novos artistas;
- XXX - gerenciar a realização dos eventos municipais nas áreas de sua competência;
- XXXI - exercer outras atividades correlatas.

### **Seção IX Do Departamento de Esportes e Lazer**

**Art. 51.** Ao Departamento de Esportes e Lazer compete:

- I - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relacionados à prática esportiva e de lazer e recreação da população dentro do âmbito de atuação do Município;
- II - realizar as diretrizes esportivas e de lazer, com vistas propiciar a melhor qualidade de vida à população do Município;
- III - incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa;
- IV - estimular a participação da população do Município em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos, seminários e outros;
- V - assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;
- VI - promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;
- VII - gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;
- VIII - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;
- IX - manter os equipamentos e recursos esportivos e de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades esportivas e de lazer.
- X - exercer outras atividades correlatas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1161, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

### **Seção X Do Departamento de Saúde**

**Art. 52.** Ao Departamento de Saúde compete:

I - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relacionados à saúde dentro do âmbito de atuação do Município;

II - proceder a estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município;

III - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;

IV - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde a cargo da Prefeitura Municipal;

V - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual e de acordo com normas federais;

VI - desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, bem como normalizar complementarmente a legislação em vigor, assegurando o seu cumprimento;

VII - desenvolver e acompanhar programas de vacinação;

VIII - promover e supervisionar a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde;

IX - articular-se com os demais Departamentos, em especial, com o Departamento de Educação e Cultura para a execução de programas de educação em saúde e assistência à saúde do escolar;

X - administrar as unidades de saúde, sob responsabilidade do Município;

XI - assegurar assistência à saúde mental e a reabilitação e inclusão das pessoas com necessidades especiais;

XII - coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos;

XIII - celebrar, no âmbito do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar suas execuções;

XIV - normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;

XV - estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da área da saúde;

XVI - estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, controle e avaliação da política de saúde do Município;

XVII - promover ações coletivas e individuais de promoção, prevenção, cura e reabilitação da saúde;

XVIII - organizar os programas de saúde segundo a realidade epidemiológica e populacional do Município, garantindo um serviço de boa qualidade;

XIX - garantir o acesso da população aos equipamentos de saúde;

XX - garantir equidade, resolutividade e integralidade nas ações de atenção à saúde;

XXI - estabelecer prioridades a partir de estudos epidemiológicos e estudos de viabilidade financeira;

XXII - fortalecer mecanismos de controle social, através do Conselho Municipal de Saúde;

XXIII - permitir ampla divulgação das informações e dados em saúde;

XXIV - garantir, nos termos de sua competência, acesso gratuito a todos os níveis de complexidade do sistema;

XXV - implantar efetivamente sistema de referência e contra-referência;

XXVI - estabelecer mecanismos de efetiva avaliação e controle da rede de serviços;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1161, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

XXVII - valorizar as ações de caráter preventivo e promoção à saúde visando a redução de internações e procedimentos desnecessários;

XXVIII - estabelecer mecanismos de controle sobre a produção, distribuição e consumo de produtos e serviços que envolvam riscos à saúde;

XXIX - fortalecer as ações de vigilância em saúde enquanto rotina das Unidades de Saúde;

XXX - participar efetivamente das ações de integração e planejamento regional de saúde;

XXXI - promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho, assim como gerenciar o serviço de assistência médica do trabalho, em conjunto com o Departamento de Administração;

XXXII - exercer outras atividades correlatas.

### Seção XI

#### Do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social

**Art. 53.** Ao Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social compete:

I - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relacionados à assistência e desenvolvimento social dentro do âmbito de atuação do Município;

II - propiciar o desenvolvimento do sentido de cidadania;

III - apoiar o cidadão em todas as formas de participação;

IV - informar, orientar e divulgar os direitos do cidadão;

V - apoiar todas as atividades que impliquem o exercício da cidadania;

VI - fomentar atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento da cidadania;

VII - fomentar a participação do cidadão no estabelecimento de políticas públicas;

VIII - formular, coordenar e avaliar a política municipal de desenvolvimento e assistência social;

IX - realizar e consolidar pesquisas e sua difusão visando a promoção do conhecimento no campo de assistência social e da realidade social;

X - desenvolver através de projetos e programas de educação e divulgação, a consciência social e a realidade social;

XI - promover a orientação jurídica dos legalmente necessitados, viabilizando o acesso à Justiça, em conjunto com o Departamento Jurídico;

XII - informar e orientar o cidadão nas relações de consumo, intermediando conflitos de interesse, em conjunto com o Departamento Jurídico e o escritório municipal da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

XIII - desenvolver programas e ações ligadas à relação de trabalho e programas de cursos profissionalizantes e de qualificação e requalificação profissional, em conjunto com os Departamento de Educação e Cultura e Desenvolvimento Econômico;

XIV - executar a Política Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

XV - estimular a participação da comunidade na execução e no acompanhamento da Política de Desenvolvimento e Assistência Social do Município;

XVI - realizar estudos da realidade social do Município e elaborar políticas públicas pertinentes;

XVII - assessorar as associações de bairro e as entidades sociais filantrópicas com vistas ao atendimento da Política de Desenvolvimento e Assistência Social do Município;

XVIII - executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário;

XIX - prestar assistência técnica e financeira a entidades e organizações com sede no Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1161, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

XX - promover a auto-sustentação das entidades e organizações e o desenvolvimento de programas comunitários de geração de renda, mediante concessão de crédito, apoio técnico a projetos de produção de bens e serviços;

XXI - fiscalizar as entidades e organizações beneficiadas com recursos financeiros no campo da assistência social;

XXII - manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços de assistência social, visando a execução de programas e projetos de capacitação da mão de obra, em colaboração com entidades públicas e privadas, tendo em vista sua integração ao mercado de trabalho;

XXIII - viabilizar, em conjunto com o Departamento de Administração através da Divisão de Gestão de Pessoas, o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área de desenvolvimento e assistência social relacionado aos setores governamental e não governamental;

XXIV - desenvolver programas especiais destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar;

XXV - desenvolver e participar de programas de habitação popular;

XXVI - criar e desenvolver programas de assistência social;

XXVII - exercer outras atividades correlatas.

## **TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 54.** O Departamento de Administração, através da Divisão de Gestão de Pessoas, providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de vigência da presente Lei, a lotação de todos os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Cajati constantes dos Anexos II e III da primitiva Lei Municipal nº 562/2002, junto às respectivas unidades administrativas da Prefeitura do Município de Cajati.

**Art. 55.** Ficam mantidas as atribuições dos Conselhos Municipais e demais órgãos consultivos e deliberativos integrantes da atual organização administrativa, nos termos das respectivas leis de criação.

**Art. 56.** Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir, através de créditos suplementares e especiais, as dotações originais constantes do orçamento para o exercício de 2013, de modo a adaptar os recursos orçamentários às unidades administrativas criadas e alteradas.

**Art. 57.** Os Anexos numerados I a VII, abaixo identificados, com as respectivas denominações, fazem parte integrante desta Lei, como se aqui estivessem transcritos, inclusive contendo o organograma geral da Prefeitura Municipal e de todos os Departamentos:

- I- Anexo I- Estrutura hierárquica e Organogramas;
- II- Anexo II- Quadro de Cargos de Provimento em Comissão Criados e Atribuições Básicas;
- III- Anexo III- Quadro de Cargos de Provimento em Comissão Mantidos;
- IV- Anexo IV- Quadro de Cargos de Provimento em Comissão Extintos;
- V- Anexo V- Quadro de Cargos de Provimento em Comissão por Unidade Administrativa;
- VI- Anexo VI- Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Requisitos de Nomeação;
- VII- Anexo VII- Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1161, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

**Art. 58.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as Leis Municipais nº 388/00, 915/08 e 950/09 e os artigos 1º ao 5º, 8º, 9º, 11, 13, 14, 16 ao 20, 22 ao 25 da Lei Municipal 562/02, permanecendo em vigor seus Anexos II e III.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 11 de outubro de 2012.

  
**HORDENE MAZZOLINE FILHO**  
Chefe de Gabinete

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos

  
**JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**  
Diretor do Departamento de Administração

  
**MARIA CLÁUDIA BRONDANI RABELO**  
Diretora Departamento de Educação e Cultura

  
**SOLANGE ROSA**  
Diretora do Departamento de Finanças